

E-PROCOLO DIGITAL N.º 22.423.671-9

DATA: 05/07/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 40/2025

APROVADO EM 11/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO LUIZ DE JESUS CORREIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IPIRANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. Providenciar o funcionamento adequado dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e ao espaço físico específico destinado para a Biblioteca, em atendimento às normas vigentes.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio se localiza na Estrada Principal de Coatis, s/n, município de Ipiranga, mantido pelo Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.423.671-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacam as seguintes informações:

[...]

Biblioteca. A Biblioteca está instalada em uma sala em madeira, está equipada com estantes para os livros, armário onde estão os Materiais para as aulas de educação física. A sala não é utilizada para a realização de atividades de leitura, somente para empréstimos.

[...]

Conforme relato da direção, os empréstimos dos livros quase não acontece, devido ao acesso as tecnológicas de informação e comunicação.

[...]

[...]

Laboratório de Química, Física e Biologia. Conta com uma bancada em granito em meia parede com uma pia com torneira, o piso da sala é em cerâmica, revestimos em cerâmica em meia paredes, armários para as vidrarias e os materiais e equipamentos para o desenvolvimento das aulas praticas dos componentes curriculares de ciências, biologia, física e química, conjunto de mesas e cadeiras escolares, ventiladores e geladeira. Observação O laboratório este ano está sendo utilizado como sala de aula para a Escola Municipal **no período da tarde**, devido ao aumento de alunos. (grifos nossos)

A Licença Sanitária tem vigência até 07/05/2025 e o Certificado de Conformidade até 01/10/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.423.671-9

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude, das deficiências na infraestrutura da instituição de ensino, o prazo de renovação do credenciamento será concedido por um período inferior a dez anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Luiz de Jesus Correia - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ipiranga, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 3635/22, de 28/06/22 De: 03/04/18 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De: 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar o funcionamento adequado dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e espaço físico específico destinado para a Biblioteca, em atendimento às normas vigentes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.423.671-9

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP